LEI Nº 336 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

" Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio 1987/1989."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio de --- 1987/1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cz$ 44.709.000,00-(quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.987	1.988	1.989	Total
Superávit do Orçamento Corrente	3.260.000,00	3.922.000,00	3.305.000,00	10.487.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	300.000,00	700.000,00
Transferência de Capital	8.522.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	33.522.000,00
TOTAL	11.982.000,00	14.122.000,00	18.605.000,00	44.709.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, - desdobrar-se-ão na seguinte forma:-

Prefeitura Municipal de Lindóia Estado de São Paulo

DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL
01 - Legislativa	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
03 - Administração e Planejamento	580.000,00	1.290.000,00	400.000,00	2.270.000,00
05 - Comunicações	80.000,00	220.000,00	100.000,00	400.000,00
08 - Educação e Cultura	1.300.000,00	850.000,00	650.000,00	2.800.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.567.000,00	3.552.000,00	4.940.000,00	12.059.000,00
11 - Indústria, Com. e Serviços	5.100.000,00	6.500.000,00	11.100.000,00	22.700.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.000.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	3.200.000,00
16 - Transporte	350.000,00	500.000,00	400.000,00	1.250.000,00
TOTAL	11.982.000,00	14.122.000,00	18.605.000,00	44.709.000,00

Artigo 4º - Na eleboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, 28 de novembro de 1986

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNIVIPAL-

Rublicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO